

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026, às 12:00 horas, de forma híbrida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar e por videoconferência.
2. **Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
3. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Fattyma Blum Gonçalves.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a outorga de garantia fidejussória, ou outra garantia que venha a substituí-la, inclusive garantias reais e /ou fidejussórias, pela Rumo S.A. (“Companhia”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela sua controlada, **RUMO MALHA CENTRAL S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, sob o código 26484, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 3º andar, conjunto 32, sala 06, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.572.408/0001-97 (“Malha Central” ou “Emissora”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Malha Central, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na data de emissão (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto nº 11.964”), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), sob

regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, por meio da celebração da “*Escríptura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo Malha Central S.A.*”, a ser celebrada entre a Malha Central, a Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**” e “**Escríptura de Emissão**”, respectivamente), observado que a outorga da garantia fidejussória pela Companhia estará condicionada à aprovação, pelo Conselho de Administração da Malha Central, da emissão das Debêntures (“**Fiança**”); **(ii)** a autorização expressa para os membros da Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais, observado o disposto no artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, para praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, **(a)** a celebração, na qualidade de fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Malha Central, da Escritura de Emissão, do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, da Primeira Emissão da Rumo Malha Central S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, inclusive com Partes Relacionadas (“**Contrato de Distribuição**”), conforme recomendação do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia em reunião realizada em 30 dias do mês de janeiro de 2026, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como seus eventuais aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia ou assembleia geral de titulares das Debêntures; e **(b)** a negociação dos termos e condições da Fiança e à formalização dos instrumentos necessários para a constituição da Fiança; e **(iii)** a autorização, se aplicável e caso necessário, a celebração, ainda que futuramente, pela Companhia e/ou pela Emissora de instrumentos de operações de troca de fluxos financeiros futuros (“**Contratos de SWAP**”) com instituição(ões) financeira(s) a ser(em) definida(s) (“**Instituições Financeiras**”), com o objetivo de gerenciamento de risco, bem como a celebração de instrumentos de suplementação de garantias reais e/ou fidejussórias

relacionadas aos referidos Contratos de SWAP, tendo a Companhia como garantidora, inclusive com obrigações da Companhia no âmbito dos Contratos de SWAP; **(iv)** a autorização, à Diretoria da Companhia e aos seus demais representantes legais a praticarem todos os atos necessários para a celebração e formalização dos Contratos de SWAP e de garantias reais e/ou fidejussórias relacionadas aos referidos Contratos de SWAP; e **(v)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

6. Deliberações: Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Aprovar a outorga da Fiança, ou outra garantia que venha a substituí-la, inclusive garantias reais e/ou fidejussórias, pela Companhia em garantia do cumprimento das obrigações da sua controlada Malha Central no âmbito da Emissão e das Debêntures, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Malha Central) responsável por todas as obrigações **(a)** relativas ao pontual e integral pagamento, pela Malha Central e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme venha a ser definida na Escritura de Emissão), de prêmio de resgate antecipado, conforme aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme venham a ser definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em Circulação (conforme venham a ser definidas na Escritura de Emissão) e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(b)** relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Malha Central e/ou pela Companhia nos termos das Debêntures e a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, obrigações de pagar honorários do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, despesas, custos, encargos, multas, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(c)** de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e a serem previstos na Escritura de Emissão, inclusive em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou exumação ou execução da Fiança e das despesas a serem referidas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), em conformidade com os artigos 818 e 822 da

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se e garantindo o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o Local de Pagamento (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) (“**Fiança**”).

(ii) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais, observado o disposto no artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, para praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, **(a)** a celebração, na qualidade de fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Malha Central, (i) da Escritura de Emissão, (ii) conforme recomendação do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia em reunião realizada em 30 dias do mês de janeiro de 2026, do Contrato de Distribuição, (iii) bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, (iv) bem como seus eventuais aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia ou assembleia geral de titulares das Debêntures; e **(b)** à negociação dos termos e condições da Fiança e à formalização dos instrumentos necessários para a constituição da Fiança.

(iii) Autorizar, se aplicável e caso necessário, a celebração, ainda que futuramente, pela Companhia e/ou pela Emissora de Contratos de Swap com Instituições Financeiras, com o objetivo de gerenciamento de risco, bem como a celebração de instrumentos de suplementação de garantias reais e/ou fidejussórias e respectivo instrumento de garantias reais e/ou fidejussórias relacionadas aos referidos Contratos de SWAP.

a. Para fins de governança corporativa da Companhia, a execução de Contratos de Swap estará condicionada a validação prévia do Comitê Financeiro da Companhia.

(iv) Autorizar a Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais a praticarem todos os atos necessários para a celebração e formalização dos Contratos de SWAP e de garantias reais e/ou fidejussórias relacionadas aos referidos Contratos de SWAP.

(v) Autorizar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada.
(assinaturas) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa, Fattyma Blum Gonçalves – Secretária da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Julio Fontana Neto; Riccardo Arduini; Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; Renato Antonio Secondo Mazzola; Vanessa Claro Lopes; Aurélio Pavinato; e Marina Barrenne de Artagão Quental – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

Fattyma Blum Gonçalves
Secretária da Mesa
Advogada
OAB/PR 73.891